DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Seleção de projetos culturais para execução de oficinas de música —Termo de Execução Cultural (TEC) com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)

1. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Identificação do responsável

O presente Documento de Formalização de Demanda é subscrito pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, formalmente designado para a condução dos atos preparatórios pertinentes à estruturação, fundamentação e deflagração do chamamento público ora delineado, em estrita observância às competências regimentais, institucionais e regulamentares conferidas à pasta demandante da Administração Pública do Município de Olindina.

1.2. Cargo, função e matrícula

O subscritor exerce o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, titular e ordenador da pasta demandante O Srº José Agnaldo Borges Batista, encontrando-se no pleno e regular exercício de suas atribuições legais, estatutárias, institucionais e delegadas por atos próprios do Poder Executivo Municipal.

1.3. Unidade administrativa demandante

A unidade administrativa responsável pela presente proposição e pela condução do procedimento de seleção pública é a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, órgão da estrutura direta responsável pela formulação, coordenação, fomento e execução das políticas públicas municipais de cultura, competindo-lhe, primordialmente, a realização de editais de chamamento público e a adequada aplicação dos recursos descentralizados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no âmbito territorial de Olindina/BA.

2. OBJETO

2.1. Definição do objeto

O objeto do presente chamamento público consubstancia-se na seleção criteriosa de projetos culturais de formação musical, mediante celebração de Termo de Execução Cultural (TEC), destinados à realização de oficinas de música direcionadas a crianças, adolescentes, jovens e à comunidade em geral do Município de Olindina/BA, contemplando formalmente as seguintes categorias, em exata conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital regulamentador: (a) Oficina de Violão; (b) Oficina de Acordeon; (c) Oficina Musical de Percussão Axé Mania; (d) Oficina de Canto Jovens (MPB e Afro); e (e) Oficina de Teclado.

2.2. Especificações técnicas e padrões mínimos

Cada proposta selecionada deverá assegurar a realização integral de oficinas artísticas e formativas nos exatos segmentos delineados no Anexo I do Edital, atendendo ao quantitativo mínimo estipulado de alunos matriculados, à carga horária fixada de 1 hora-aula por encontro, à periodicidade mínima de 12 aulas mensais e ao período contínuo

de vigência de 3 meses de atividades pedagógicas, devendo os projetos contemplar obrigatoriamente ações concretas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, nos termos expressos da *Lei Federal nº 13.146/2015* (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

2.3. Natureza do instrumento

A seleção será integralmente operacionalizada por meio do instrumento de Chamamento Público, regido pelo regime próprio de fomento à cultura disciplinado pela *Lei nº 14.903/2024* (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), alicerçado nos recursos orçamentários descentralizados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — PNAB, instituída pela *Lei nº 14.399/2022*, com a estrita observância das normas procedimentais fixadas pelo *Decreto Federal nº 11.740/2023* e pelo *Decreto Federal nº 11.453/2023*.

3. CLASSIFICAÇÃO

3.1. Natureza da despesa

A despesa vinculada à execução do objeto classifica-se como transferência de recursos públicos a agentes culturais, formalizada mediante a celebração de Termo de Execução Cultural (TEC), sob a modalidade jurídica de fomento direto à execução de ações culturais, consoante disciplina expressa do *Decreto nº 11.453/2023* e da *Lei nº 14.903/2024*, ostentando natureza jurídica singular que expressamente não se confunde com as contratações públicas de bens, obras e serviços regidas pela *Lei Federal nº 14.133/2021*.

3.2. Enquadramento do objeto

O objeto em testilha enquadra-se formalmente como ação continuada de fomento cultural descentralizado, vocacionada à seleção impessoal e pública de propostas formuladas por agentes culturais para a consecução de planos de trabalho de formação artística, afastando a caracterização de prestação direta de serviços ou fornecimento sob encomenda à Administração, submetendo-se integralmente à dogmática e à principiologia protetiva do sistema de financiamento e fomento à cultura.

3.3. Periodicidade

O desembolso e repasse financeiro aos agentes culturais contemplados dar-se-á em parcela única ou parcelado, estritamente alinhado ao cronograma físico-financeiro definido no Edital de Chamamento Público e consolidado no Termo de Execução Cultural, vinculando-se indelevelmente à obrigatoriedade legal e contábil de aplicação e empenho dos recursos da PNAB até o marco temporal limite de 30 de dezembro de 2026.

3.4. Observância aos princípios constitucionais

O procedimento de chamamento público será deflagrado e conduzido sob a égide dos princípios estruturantes da Administração Pública consagrados no art. 37, caput, da *Constituição da República de 1988*, assegurando-se a plena efetivação dos postulados da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, planejamento, transparência, motivação e estrita vinculação ao instrumento convocatório, associados harmoniosamente às diretrizes específicas de democratização, descentralização e valorização cultural previstas na *Lei Federal nº 14.399/2022*.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. Necessidade administrativa

O Município de Olindina, perante os compromissos federativos e legais estabelecidos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, demanda a aplicação célere, proba e eficiente das verbas transferidas pelo

Ministério da Cultura, destinadas ao incentivo à formação artística continuada e à difusão sociocultural local. O provimento de oficinas musicais atende prontamente à finalidade pública de propiciar instrumentos pedagógicos e formativos que resguardem o direito social de acesso universal à cultura para crianças, adolescentes e a comunidade olindinense.

4.2. Déficit atual

Constata-se no território municipal evidente carência de oportunidades públicas e gratuitas de capacitação artística continuada no campo musical, notadamente quanto ao ensino teórico-prático de violão, acordeon, percussão, teclado e técnicas de canto. Tal cenário é acentuado pela insuficiência histórica de mecanismos de repasse direto que estimulem a atuação e a autonomia dos agentes culturais domiciliados no município, demandando atuação proativa estatal para assegurar a descentralização territorial do investimento cultural.

4.3. Finalidade pública

A deflagração do certame visa precipuamente consagrar o direito à fruição e à produção cultural mediante oferta orientada de espaços de aprendizado, fomentar o protagonismo dos fazedores de cultura olindinenses, estimular o desenvolvimento cognitivo e social por intermédio das artes, e assegurar a plena execução dos recursos vinculados da PNAB em prol do patrimônio cultural e comunitário municipal.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Necessidade pública e obrigatoriedade legal

A *Lei Federal nº 14.399/2022* implementou um regime de sustentabilidade orçamentária continuada da cultura nacional mediante descentralização federativa de recursos. Tendo o Município de Olindina aderido ao programa e percebido as cotas correspondentes, impõe-se a imperatividade de sua liquidação dentro das balizas legais aplicáveis até 30/12/2026, configurando o chamamento público o instrumento juridicamente hígido e imperativo para conferir densidade à execução orçamentária e efetivar o repasse fiduciário aos proponentes selecionados.

5.2. Enquadramento procedimental

O rito processual do certame será desenvolvido em consonância com as prescrições do *Decreto Federal nº 11.453/2023* e da *Lei nº 14.903/2024*, abarcando as etapas basilares de publicação do edital, período de inscrição tempestivo, deliberação técnica por comissão avaliadora com competência temática, publicação de resultados, prazo recursal, saneamento documental na fase de habilitação, subscrição formal do Termo de Execução Cultural e rito simplificado de prestação de contas, alicerçado no presente DFD e respaldado por prévia análise jurídica da Procuradoria Municipal.

5.3. Economicidade e eficiência

O procedimento de chamamento público viabiliza ampla concorrência entre os agentes locais, garantindo a seleção dos planos de trabalho de maior densidade e mérito sociocultural com a máxima otimização dos recursos disponibilizados. Demais disso, resguarda a política de ações afirmativas preconizada pela *Instrução Normativa MinC nº 10/2023*, através da aplicação expressa de cotas destinadas a proponentes negros, indígenas e pessoas com deficiência, harmonizando justiça distributiva e rigor fiscal.

5.4. Decisão administrativa

Ante a solidez dos elementos fáticos, técnicos e normativos apurados, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo declara a conveniência, a tempestividade e a necessidade pública indeclinável de deflagração do Chamamento Público nº 002/2026, formalizando o impulso oficial preparatório do certame.

6. VINCULAÇÃO AO PLANO DE AÇÃO ANUAL DA PNAB (PAAR)

6.1. Previsão no instrumento de planejamento

A presente iniciativa guarda perfeita consonância e encontra-se categoricamente prevista no Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) da PNAB de Olindina, instrumento setorial de governança e planejamento aprovado para o exercício correspondente, integrando o rol estruturado de ações governamentais orientadas ao fomento de núcleos formativos e projetos de transmissão de saberes artísticos.

6.2. Compatibilidade operacional

O cronograma físico e pedagógico das oficinas adapta-se com exatidão ao calendário orçamentário e operacional da gestão municipal, salvaguardando a integridade dos prazos de empenho e transferência dos valores antes do encerramento do exercício em 30/12/2026, assegurando plena simetria entre o planejamento institucional da Secretaria e as diretrizes do Ministério da Cultura.

7. DESCRIÇÃO DOS PROJETOS — CATEGORIAS DE OFICINAS (ANEXO I)

7.1. Estrutura das categorias

O objeto compreende 5 (cinco) categorias distintas e complementares de oficinas de formação musical, correspondendo cada categoria à seleção e execução de 1 (um) projeto cultural autônomo, conforme as balizas estipuladas no Anexo I do Edital nº 002/2026, com reserva de cotas socioculturais pautadas nas diretrizes da *Instrução Normativa MinC nº 10/2023*.

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA: OFICINAS • Oficina de orquestra de cordas Violão .realização de aulas de violão pra formação musical de 25 ALUNOS com duração de 1 hora aula, sendo o mínimo de 12 aulas mensais e duração de 3 meses.					25		R$ 6.480,00
• Oficina de Acordeon ,realização de					15		R$ 8.280,00

aulas de acordeon com teoria musical para 15 ALUNOS com duração 1 hora aula, sendo o mínimo de 12 aulas mensais e duração de 3 meses.							
• Oficina Musical Percussão Axé Mania. para 50 ALUNOS com duração 1 hora aula, sendo o mínimo de 12 aulas mensais e duração de 3 meses.					50		R$ 9.000,00
• Oficina de Canto jovens (MPB e Afro) para 50 alunos ,com duração de 1 hora aula, sendo o mínimo de 12 aulas mensais e duração de 3 meses.					50		R$ 4.032,00
• Oficina de Teclado Aulas de teclado com teoria musical e leitura de partitura					10		7.200,00

para 10 alunos com duração de 1 hora aula, sendo o mínimo de 12 aulas mensais e duração de 3 meses.							

Nota: A distribuição específica de vagas e oportunidades reservadas para pessoas negras, indígenas e com deficiência (PCD) observará a gradação e os critérios de remanejamento formalizados no Anexo I do Edital regulamentador, em harmonia com a legislação setorial federal.

7.2. Valor global

O valor global alocado para o custeio financeiro do Chamamento Público nº 002/2026 totaliza expressamente a quantia de R$ 34.992,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais), decorrente da soma aritmética dos valores individuais fixados como teto financeiro para os projetos integrantes das 5 (cinco) categorias homologadas.

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE QUANTIDADES E VALORES

8.1. Projeção

O dimensionamento do quantitativo de turmas, alunos beneficiados, carga horária de docência e valores repassados decorre de análise técnica setorial promovida pela Secretaria demandante, que considerou a capacidade operacional da infraestrutura municipal, o custo médio de hora técnica para oficineiros culturais no território baiano e o limite orçamentário específico disponibilizado via PNAB ao Município de Olindina.

8.2. Recebimento e prestação de contas

A verificação e a governança das ações financiadas caberão ao setor competente da pasta, adotando-se procedimentos contínuos de fiscalização in loco e monitoramento pedagógico. A comprovação de cumprimento do encargo será efetivada pela apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do termo final de vigência do ajuste, consoante o modelo desburocratizado da *Lei nº 14.903/2024*, reservando-se a exigência de prestação financeira às hipóteses residuais de irregularidade material identificada.

9. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

9.1. Diagnóstico

Identifica-se no Município de Olindina acentuada vulnerabilidade quanto à oferta descentralizada e permanente de ensino de linguagens musicais para segmentos infanto-juvenis, gerando dependência de eventos esporádicos e comprometendo a revelação de novos talentos comunitários. Paralelamente, impera a urgência administrativa de liquidação de passivos orçamentários vinculados de fomento federal, sob pena de perda de recursos e glosa administrativa por inércia institucional.

9.2. Riscos da não realização

A inação estatal ou o retardo imotivado na publicação do presente certame atrai riscos de severa gravidade: (a) a imediata obrigatoriedade de devolução integral dos saldos de repasse da PNAB corrigidos aos cofres do Fundo Nacional de Cultura (FNC); (b) descontinuidade nas diretrizes de formação artística traçadas para a infância e juventude local; (c) desassistência e desestabilização da cadeia produtiva dos profissionais de cultura regionais; e (d) exposição da autoridade administrativa a sanções dos Tribunais de Contas por omissão no dever de aplicar receitas públicas vinculadas.

10. BENEFÍCIOS ESPERADOS

10.1. Benefícios sociais e culturais

Com a execução dos projetos, espera-se alcançar: (a) ampliação expressiva da cidadania e da fruição artística juvenil no município; (b) fortalecimento de dinâmicas inclusivas em favor de grupos historicamente vulnerabilizados mercê das cotas afirmativas; (c) valorização técnica e curricular dos instrutores, mestres e músicos residentes; e (d) enriquecimento do calendário cultural do Município de Olindina mediante apresentações finais das oficinas.

10.2. Benefícios de gestão

No âmbito institucional, a intervenção produzirá: (a) tempestividade e excelência na gestão orçamentária dos repasses do Governo Federal; (b) consolidação de mecanismos transparentes de fomento calcados no mérito cultural; (c) integração da política cultural com os setores de assistência social e juventude; e (d) ateste de regularidade operacional perante os sistemas de fiscalização do Ministério da Cultura e órgãos de controle externo.

11. CRONOGRAMA PRELIMINAR

11.1. Etapas do chamamento público

O encadeamento procedimental da fase externa do chamamento público transcorrerá em obediência às balizas temporais adiante sintetizadas, resguardando o tempo técnico para tramitação regular e deliberação das instâncias:

Aprovação e autuação do presente DFD: Formalização preparatória do processo administrativo;
Consolidação do Edital e Anexos: Encaminhamento das minutas e regras editalícias;
Apreciação e Parecer Jurídico Conclusivo: Controle prévio de legalidade;
Publicação Oficial: Divulgação do Edital no Diário Oficial e sítio eletrônico oficial da Prefeitura;
Período de Inscrição: De 25/09/2026 até 13/10/2026;
Avaliação Técnica e Mérito Cultural: Atuação criteriosa da Comissão de Seleção;
Habilitação Jurídico-Fiscal: Conferência das certidões e regularidade dos proponentes classificados;
Subscrição dos Termos de Execução Cultural (TEC): Formalização dos ajustes e emissão das ordens de empenho;
Publicação da Homologação: Divulgação final de encerramento do chamamento.

11.2. Prazos de execução

A consecução integral das oficinas dar-se-á com vigência técnica de execução limite até 31 de dezembro de 2026, assegurando-se que todas as rotinas orçamentárias de empenho, liquidação e efetiva transferência bancária dos recursos aos agentes fiquem materializadas impreterivelmente até o dia 30 de dezembro de 2026. A apresentação do relatório consolidado de prestação de contas observará o interregno normativo de até 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao encerramento do ajuste.

12. ÁREAS IMPACTADAS

12.1. Unidades administrativas beneficiadas

A consecução da presente política pública alcança diretamente a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e, sob viés transversal e intersetorial, dialoga com as Secretarias de Educação, Assistência Social e Juventude, potencializando programas comunitários e ocupando espaços públicos municipais de modo produtivo e integrador.

12.2. Usuários diretos e indiretos

Qualificam-se como usuários diretos os educandos matriculados nas oficinas, os músicos, oficineiros, agentes culturais proponentes e equipes de apoio logístico contratadas. Como destinatários indiretos figura a coletividade olindinense, favorecida pela elevação dos índices de convivência comunitária pacífica, circulação de renda da economia criativa e democratização do patrimônio imaterial.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Classificação funcional e elemento de despesa

As despesas autorizadas para suportar as obrigações pactuadas onerarão as dotações específicas e vinculadas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no orçamento municipal, sob o seguinte detalhamento contábil:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Unidade Orçamentária: 1010 – Gabinete do Secretário e Unidades Vinculadas

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0009 – Cidade em Movimento

Ação: 2113 – Realização de eventos culturais e comemorativos

Fonte de Recursos: 17190000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc

Elementos de Despesa: 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) e 33903600 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

13.2. Vinculação orçamentária

Os recursos financeiros alocados provêm de repasse descentralizado oriundo da União, por intermédio do Ministério da Cultura, vinculados estritamente à aplicação na *Lei Federal nº 14.399/2022*, devendo os procedimentos contábeis e fiscais tramitar nos autos do Processo Administrativo nº [INFORMAR NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO], observando-se a fidedignidade da liquidação da despesa.

14. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (PPA/LDO)

14.1. Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA)

A demanda articulada guarda perfeita correlação material com os objetivos estratégicos, programas e metas plurianuais fixados no PPA vigente do Município de Olindina, especificamente no vetor concernente à interiorização cultural, valorização das manifestações populares e implantação de núcleos permanentes de vivência musical formativa.

14.2. Conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A previsão desta transferência fiduciária está em estrita harmonia com as diretrizes e limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício corrente, cumprindo as metas de equilíbrio fiscal, guardando aderência aos ditames da Lei

Orçamentária Anual (LOA) e concretizando as diretrizes municipais chanceladas no Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR).

Olindina/BA, 17 de setembro de 2026.

Srº José Agnaldo Borges Batista

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo